

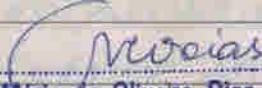
SENAR, é da provimento em comissão, de recrutamento amplio e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Câmara Municipal —

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, será equivalente ao vencimento do cargo de - OFICIAL ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO.

ART. 2º - As despesas com o exercício da permanente, referem à conta de despesas do orçamento de despesa do Poder Legislativo para o exercício corrente, podendo inclusive abrigo adicionais usando os recursos fornecidos em Lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, que permaneçam entre em vigor a partir de 1º de maio de 1991.


Zilton Custodio da Silva
Oficial Administrativo
Câmara Munic. Águas Doce do Norte


Mário de Oliveira Dias
Presidente

30-04-91

RESOLUÇÃO N° 010/91

"Dispõe sobre antecipação de reunião"

O Presidente da Câmara Municipal de Águas Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Aprovou e ele promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FICA ANTICIPADO PARA AS 14 DA (quatro horas) horas a sessão ordinária do dia 15 (quinze) deste:

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispostos

GM CONSULTOR

RECEBIDO

Zilton Custódio da Silva
Oficial Administrativo
Câmara Munic. Águas Boas do Norte

Morais
Mário de Oliveira Dias
Presidente

RESOLUÇÃO N° 011/91.

"REGULAMENTO PAGAMENTO DE VERGALHOS E DE OUTRAS INDENIZAÇÕES"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BOAS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATIBUIÇÕES LEGISLATIVAS, FAZ SABER que a câmara aprovou e que promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - São a remuneração de vereadores para o mês de agosto do corrente ano, resguardado na mesma proporcão do aumento de vencimentos do servidor municipal, ou seja, 20% (vinte por cento) passando a ser de R\$ 240.003,58 (duzentos e quarenta mil, reais, cinqüenta e oito centavos), a saber:

A) SUBSÍDIO FÍXO	R\$ 119.803,58
B) SUBSÍDIO VARIÁVEL	R\$ 120.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O SUBSÍDIO VARIÁVEL NÃO SERÁ SUPERIOR AO FÍXO E CORRESPONDERÁ AO COMPROMISSO GESTÃO DO VEREADOR, às reuniões ordinárias e à prática das suas funções.

ART. 2º - CASO REUNIÃO ORDINÁRIA QUE VOLTEAR, O VEREADOR DEIXAR DE RECEBER 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido para o subsídio variável.

ART. 3º - CADA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA TERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A 50% (cinqüenta por cento) do valor estabelecido para o subsídio variável.